



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

016

DECRETO Nº

Regulamenta a campanha "UMUARAMA, VALE A PENA PAGAR ESTA CONTA. VOCÊ PAGA, O IPTU FAZ!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.964, de 12.02.1996,

DECRETA:

Art. 1º A campanha de incentivo ao pagamento de incentivar o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano denominada "UMUARAMA, VALE A PENA PAGAR ESTA CONTA. VOCÊ PAGA, O IPTU FAZ!", criada pela Lei nº 1.964, de 12 de fevereiro de 1996, mediante a distribuição gratuita de prêmios por sorteio entre os contribuintes observará o regulamento contido no presente Decreto.

Art. 2º Serão distribuídos, mediante sorteio, a título de incentivo ao pagamento de tributos municipais, os seguintes prêmios, nas datas abaixo:

I - Dia 30 de abril de 1996:

1º Prêmio: 01 (um) veículo de passageiro de 1.000 cc ("popular") zero km.

2º Prêmio: 01 (um) televisor 14 polegadas

3º Prêmio: 01 (um) vídeo cassete quatro cabeças

4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta

5º Prêmio: 01 (um) vídeo-game

II - Dia 31 de julho de 1996:

1º Prêmio: 01 (uma) motocicleta 125 cilindradas

2º Prêmio: 01 (um) televisor 20 polegadas

3º Prêmio: 01 (uma) lavadora de roupas

4º Prêmio: 01 (um) forno micro ondas

5º Prêmio: 01 (um) videocassete

III - Dia 30 de outubro de 1996:

1º Prêmio: 01 (um) veículo de passageiro de 1.000 cc ("popular") zero km

2º Prêmio: 01 (um) televisor 14 polegadas

3º Prêmio: 01 (um) videocassete

4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta

5º Prêmio: 01 (um) vídeo-game

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

016

Art. 3º Para poder concorrer aos prêmios mencionados no artigo anterior, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, terá que estar em dia com o pagamento dos tributos municipais ou quitá-los 30 dias antes dos sorteios, observado o contido nos artigos 4º a 13 deste Decreto.

Art. 4º A entrega dos cupons será efetuada junto à Divisão de Fiscalização Tributária, no Prédio do Paço Municipal, localizado à Av. Rio Branco nº 3717, em horário normal de expediente, ou em postos de troca instalados na cidade.

§ 1º Para cada sorteio serão emitidos cupons de cores diferentes, os quais serão coletados nas urnas disponíveis no mínimo trinta dias antes de cada sorteio.

§ 2º Os cupons serão confeccionados em forma de modelo próprio, sendo preenchidos pelo contribuinte e depositados nas urnas colocadas à disposição no prédio da Prefeitura.

Art. 5º Para participar do 1º Sorteio, a realizar-se em data de 30 de abril de 1996, só terá o direito à concorrer o contribuinte que comprovar junto ao posto de troca da Prefeitura, estar em dia com seus tributos municipais, desde o exercício de 1991 até 1995, e que tenha pago o IPTU/96 em cota única, a partir de 1º de abril de 1996.

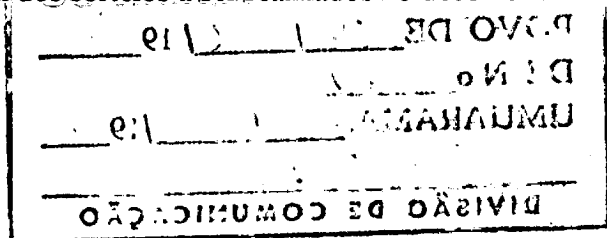
§ 1º O contribuinte terá direito a retirar 3 (três) cupons por exercício e por tipo de tributo quitado, mais 10 (dez) cupons para o IPTU/96.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/96 em parcelas, para o primeiro sorteio terá direito a 1 (um) cupom pelo pagamento de cada parcela.

Art. 6º O contribuinte com débitos relativos aos exercícios de 1991 até 1995 em atraso, que vierem a ser quitados a partir de 13 de Fevereiro de 1996, data da vigência da Lei Municipal 1964/96, até 30 dias antes do sorteio, terá direito a retirar 1 (um) cupom por exercício pago e por espécie de tributo.

Art. 7º Para participar do 2º e 3º sorteios, terá direito de retirar cupons o contribuinte que, na data do primeiro sorteio, além de estar com seus débitos referente aos exercícios financeiros anteriores quitados, ter pago o IPTU/96 em quota única.

Parágrafo único. Atendidos os requisitos previstos no *caput* deste artigo, o contribuinte terá direito a retirar 3 (três) cupons por exercício e por tipo de tributo quitado desde o exercício de 1991 até 1995, mais 10 (dez) cupons para o IPTU/96, para cada um dos sorteios a ser realizados no decorrer de 1996.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

016

Art. 8º Para os débitos relativos aos exercícios de 1991 até 1995 em atraso que vierem a ser quitados com 30 dias de antecedência à data de cada sorteio o contribuinte, receberá 1(um) cupom por exercício pago e por tipo de tributo, para cada sorteio ainda não realizado.

Art. 9º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU/96, em parcelas, a cada sorteio terá direito a retirar 1 (um) cupom por cada parcela paga, desde que esteja em dia com o pagamento de tributos dos demais exercícios.

Art. 10. O sorteado perderá o direito sobre o prêmio se este não for retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da realização do respectivo sorteio.

Art. 11. Todos os comprovantes de pagamento de tributo serão objeto de uma única troca, recebendo na ocasião aposição de carimbo indicador da participação na campanha.

Art. 12. Prevalecerá, para efeito de beneficiário da campanha, o nome da pessoa que constar do respectivo cupom.

Art. 13. Os sorteios previstos no artigo 2º deste Decreto serão realizados nas datas constantes deste Regulamento, em ato público, às 17:00 horas de cada um dos dias, no Edifício-sede da Prefeitura ou em outro local a ser indicado previamente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de fevereiro de 1996

ANTÔNIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

PAULO SÉRGIO ALIBERTI
Secretário de Fazenda

